

Campanha Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Violência Contra Mulher



*O respeito é a
maior prova de amor
que uma mulher
pode receber*

*Viver sem violência
é um direito
de todas as mulheres!*

**Casos de violência, denuncie
Ligue: 180 ou 3528-7841**



Município de
Assis Chateaubriand
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DA MULHER



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUÊ É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

“ Qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. ”

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, 1994

A violência contra a mulher se caracteriza ainda como uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres.

TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

VIOLÊNCIA FÍSICA

Condutas que ofendam a integridade ou saúde corporal da mulher. Ex. tapa, empurrão, beliscão, queimaduras, socos, etc.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Condutas que causem dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, humilhação, isolamento, vigilância, insulto, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir.

VIOLÊNCIA MORAL

Condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria.

VIOLÊNCIA SEXUAL

Condutas que constrojam a presença, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo, que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Condutas que configurem retenção, subtração, destruição, parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

CICLO DA VIOLÊNCIA



O ciclo da violência contra a mulher é uma repetição sucessiva dos tipos de violência ao longo de meses ou anos, podendo ser cada vez menores as fases da tensão e de reconciliação e cada vez mais intensa a fase do ataque violento. Em situações limite, o culminar destes episódios poderá ser até mesmo a morte.

CICLOS DA VIOLÊNCIA

I. Tensão

Essa fase se caracteriza por agressões verbais, crise de ciúmes, destruição de objetos e ameaças. A mulher procura acalmar o agressor, evitando discussões, assim a mulher vai tornando-se mais submissa e amedrontada. Em diversos momentos a mulher sente culpa e se acha responsável pela situação de violência em que vive, quando não procura relacionar a atitude violenta do parceiro com o cansaço, uso de drogas e álcool.

II. Explosão

Essa fase é marcada por agressões verbais e físicas graves constantes, provocando ansiedade e medo crescente. Essa etapa é a mais aguda e costuma ser mais rápida que a primeira etapa.

III. Lua de Mel

Depois da violência física, o agressor costuma se mostrar arrependido, sentindo culpa e remorso. O agressor jura nunca mais agir de forma violenta e se mostra muito apaixonado, fazendo a mulher acreditar que aquilo não vai mais acontecer.

A repetição do “Ciclo da Violência Doméstica”, frequentemente, leva a mulher a acreditar que não pode controlar as agressões praticadas por seu companheiro ou ex-companheiro. Isto pode gerar um intenso sentimento de desamparo e o pensamento de que “não há saída”. Por estas razões, a mulher pode permanecer muito tempo em uma relação violenta e enfrentar dificuldades para procurar ajuda.



A violência doméstica pode acontecer com qualquer mulher. Rica ou pobre, branca ou negra, jovem ou idosa, com deficiência, lésbica, indígena, vivendo no campo ou na cidade, não importa a religião ou escolaridade – toda mulher pode sofrer esse tipo de agressão.

POR QUE AS MULHERES AGUENTAM TANTO TEMPO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

- 1. Esperança de que o parceiro mude o comportamento.**
- 2. Medo de romper o relacionamento.**
- 3. Vergonha de procurar ajuda e de ser criticada.**
- 4. Sentimento de estar sozinha e de não contar com pessoas que a apoiem.**
- 5. Pressão social para preservar a família.**
- 6. Medo de sofrer discriminação por estar “sem marido”.**
- 7. Dependência econômica do parceiro para o sustento da família.**
- 8. Dependência emocional do parceiro.**
- 9. Dificuldades para vivenciar um processo de separação.**

Romper uma relação violenta é um processo: cada mulher tem seu tempo.

É preciso compreender que a dificuldade de agir ou reagir não é culpa da mulher, mas decorre de um aprendizado emocional criado pela própria situação de violência.

VOCÊ FOI VÍTIMA ? CONHECE ALGUÉM QUE FOI ? O QUE FAZER ?

- *Evite ficar sozinha com o agressor;*
- *Na hora de conflitos, proteja-se de locais onde existam objetos perigosos, pois podem ser usados pelo agressor contra você;*
- *Ensine às crianças que devem se afastar quando houver violência, assim como pedir ajuda;*
- *Guarde sempre com você números de telefones de emergência;*
- *Escolha locais perto de sua casa, onde você possa ficar em segurança até conseguir ajuda;*
- *Separe roupas e objetos de primeira necessidade para você e para as crianças, guardando-os em local seguro para quando houver emergência;*
- *Guarde cópias de documentos importantes em local seguro;*
- *Compartilhe sua situação com pessoas amigas e que possam ajudá-la em caso de perigo;*
- *Se você tiver carro, mantenha cópia das chaves em local seguro e acessível, mantendo-o abastecido e em posição de fácil saída;*
- *Procure a Delegacia, o CREAS, alguma pessoa ou instituição em que você confie e caso esteja ferida procure um hospital, revelando o que de fato aconteceu;*

- Se você sofreu qualquer ameaça ou perturbação por meio telefônico, procure anotar dia e hora da ligação, e no caso de aparelho celular, apresente-o imediatamente à Delegacia, para que seja periciado;
- Nunca deixe de comparecer ao IML para ser submetida a exame de corpo de delito, pois o laudo é uma prova importantíssima;
- Se você já registrou a ocorrência e o agressor continua violento ou está descumprindo medidas protetivas, procure novamente a mesma delegacia em que fez o primeiro registro, pois pode ser o caso da autoridade pedir a prisão preventiva.

Ditados populares que reforçam a violência contra as mulheres:

“Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher.”

“Um tapinha não dói.”

“Apanha porque merece.”

“Antes mal-acompanhada do que só.”

“Eu não sei porque estou batendo, mas ela sabe porque está apanhando.”

“Ruim com ele, pior sem ele.”

O que a Lei Maria da Penha mudou para as mulheres vítimas de violência?

... ANTES DA LEI

A autoridade policial afetuava um resumo dos fatos através do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

DEPOIS DA LEI...

Ao tomar conhecimento do fato, a autoridade policial deverá instaurar inquéritos policiais, realizando as diligências necessárias para apuração do fato (ouvir a mulher, colher a representação, ouvir as testemunhas, ouvir e qualificar o agressor, providenciar os laudos periciais necessários)

Independente do término do inquérito policial, a autoridade policial deve adotar providências imediatas como garantir proteção, fornecer transporte para a mulher e os filhos para o abrigo ou lugar seguro, além de acompanhá-la para retirada dos seus pertences de casa, nas situações em que for necessário, ou houver risco de vida. A autoridade policial deve ainda encaminhar a mulher ao hospital e instituto médico legal, bem como deve sempre informá-la dos direitos previstos nesta lei (art 11, e incisos)

Além dessas providências e a qualquer tempo, sempre que houver a necessidade de concessão de medidas protetivas de urgência, deve encaminhar o pedido da mulher ao juiz no prazo de 48 horas, tomando o cuidado de juntar provas que demonstrem a procedência do pedido e a necessidade das medidas solicitadas.

... ANTES DA LEI

A lei não utilizava prisão flagrante do agressor.

Era a mulher que entregava a intimação para o agressor comparecer às audiências.

Não era prevista a prisão preventiva para os crimes de violência doméstica.

A mulher em situação de violência, em geral, ia desacompanhada de advogado ou defensor público às audiências.

A violência doméstica contra a mulher não era considerada agravante de pena.

A pena para o crime de violência doméstica era de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

Não existiam leis específicas sobre a violência doméstica contra a mulher.

Não se estabelecia a forma desta violência.

DEPOIS DA LEI...

Possibilita a prisão em flagrante.

É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor.

Altera o código de processo penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver risco à integridade física ou psicológica da mulher.

A mulher deverá estar acompanhada de advogado ou defensor em todos os atos processuais.

Altera o artigo 61 do Código Penal para considerar esse tipo de violência como agravante de pena.

A pena do crime de violência doméstica passa a variar de 3 (três) meses a 3 (três) anos de prisão.

Tipifica e define a violência doméstica familiar contra a mulher.

Determina que a violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial.

... ANTES DA LEI

Não tratava das relações de pessoas do mesmo sexo.

Aplicava a lei dos Juizados Especiais Criminais (lei 9.009/95) para os casos de violência doméstica. Esses juizados julgavam os crimes com pena de até dois anos (menor potencial ofensivo).

Permitia a aplicação de penas pecuniárias como as de cestas básicas e multa.

A violência doméstica contra a mulher portadora de deficiência não aumentava a pena.

Não prevista o comparecimento do agressor a programas de reeducação. O agressor podia continuar frequentando os mesmos lugares que a vítima frequentava, nem era proibido de manter qualquer forma de contato com a agredida.

DEPOIS DA LEI...

Determina que a violência doméstica contra a mulher independente de orientação sexual.

Retirada dos Juizados Especiais Criminais (lei 9.009/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.

Proíbe a aplicação dessas penas.

Se a violência doméstica for cometida contra a mulher portadora de deficiência, a pena será aumentada em 1/3.

Altera a lei de execuções penais para permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor e programas de reeducação. O juiz pode fixar o limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, seus familiares e testemunhas. Pode também proibir qualquer tipo de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas.

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

- *Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com a comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22/12/2003;*
- *Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;*
- *Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;*
- *Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;*
- *Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;*
- *Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;*
- *Prestação de alimentos provisionais ou provisórios;*
- *Encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.*

Como pedir uma medida protetiva de urgência?

Para pedir a medida protetiva, a mulher não precisa estar acompanhada de advogado/a. Além disso, ela pode pedir a medida protetiva na delegacia, ou na promotoria de justiça. A medida protetiva é muito importante para evitar que o agressor cometa atos ainda mais violentos. Por isso a denúncia e o BO são importantes.

Caso a mulher sair de casa, perde os seus direitos?

Não, a mulher não perde seus direitos. Se precisar sair de casa para evitar a violência, a mulher pode procurar a autoridade policial e pedir proteção, transporte para um lugar seguro e escolta para retirada dos pertences da casa. A lei diz que a mulher tem direito a assistência jurídica em todos os momentos. Ela deve procurar advogado/a ou, caso não possa pagar, a Defensoria Pública do Estado ou um órgão que preste esse serviço gratuitamente, para ser acompanhada no processo cível e/ou criminal.

Escuto pedidos de socorro de uma mulher, mas não sei se posso chamar a polícia.

Quando a agressão estiver ocorrendo, você pode chamar a polícia ligando para o 190 e o agressor pode até ser preso em flagrante. Sua iniciativa é importante e pode incentivar a mulher a tomar uma atitude para romper com a violência uma vez que se sente apoiada.

Os homens não nascem violentos. Aprendem a ser, e desta forma a violência vai se reproduzindo de geração para geração. Não permita que seu filho seja um agressor no futuro.

FAÇA O TESTE E VEJA SE VOCÊ ESTÁ CORRENDO RISCO.

- Ele controla o tipo de roupa que você usa?*
- Ele tenta lhe afastar de amigos(as), parentes e vizinhos(as)?*
- Ele diz que você não precisa trabalhar e/ou estudar?*
- Você já teve ou tem medo de ficar sozinha com ele?*
- Sente-se isolada e desanimada?*
- As brigas e agressões estão ficando mais frequentes e mais graves?*
- Durante as brigas e agressões ele parece ficar sem controle?*
- Ele destrói seus objetos, roupas, fotos, documentos, móveis ou seus instrumentos de trabalho?*
- Ele maltrata ou já matou algum de seus animais de estimação?*
- Ele faz questão de lhe contar que tem uma arma ou a exhibe para você?*
- Ele ameaça seus parentes e amigos(as)?*
- Ele tem envolvimento com criminosos e lhe ameaça dizendo que alguém fará o "serviço sujo" por ele?*
- Quando você tenta se separar ele não aceita e fica lhe telefonando, fazendo "escândalo na porta" da sua casa ou trabalho?*
- Nas tentativas de término do relacionamento ele lhe persegue e insiste em ter mais uma chance?*
- Ele diz que se você não for dele não será de mais ninguém?*

Resultado: Se você respondeu SIM a pelo menos uma destas questões, procure um Serviço da Rede de Atendimento às Mulheres

Como faço para denunciar?

A denúncia da violência pode ser feita na delegacia.

Se for uma situação de emergência, ligue para o 190 e peça apoio da polícia. Neste último caso, seja bastante enfática em relação à gravidade e a urgência da situação.

Caso não queira procurar a polícia ou esteja insegura se quer mesmo fazer a denúncia policial, pode procurar serviços de orientação psicossocial, no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Ligue 180 – que é a Central Telefônica de Atendimento à Mulher em situação de violência da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que tem como objetivo receber relatos, informar e orientar as mulheres vítimas de violência. A ligação é gratuita, o atendimento funciona 24 horas, todos os dias da semana, e o número pode ser acionado de qualquer terminal telefônico.

IMPORTANTE

Não desista do processo judicial, pois no caso de novas agressões, todas as providências começarão do zero, mas se o processo prosseguir, o agressor poderá ser punido ou obrigado a fazer algum acompanhamento psicoterápico.

DENUNCIE
PROCURE ORIENTAÇÃO
SEJA PROTAGONISTA DA SUA HISTÓRIA



Violência
contra a **Mulher**
Quebre esse ciclo



Município de
Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DA MULHER



CREAS
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL